



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180230

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com sede na RUA FRANCISCA DALLÁQUA, JARDIM DALLÁQUA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.190.812/0001-63, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2018-024FMS, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de **Registro de Preços para a futura e eventual Contratação de empresa especializada, para realização de Serviços de Exames Laboratoriais, para atender a demanda do Hospital Municipal de Vitória do Xingu.**

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: E.M SERVIÇOS EM SAUDE E DIAGNOSTICO CLINICOS LABORATORIAIS; C.N.P.J. nº 30.553.090/0001-09, estabelecida à R MANOEL FELIX DE FARIAS Nº615, CENTRO, Vitória do Xingu PA, (93) 99173-9801, representada neste ato pelo Sr. ELUAN TAYSSON DE OLIVEIRA MESQUITA, C.P.F. nº 986.929.922-91.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	TAP + TPA - Marca.: exame	UNIDADE	20.00	35,000	700,00
00002	HEMOGLOBINA GLICADA - Marca.: exame	UNIDADE	100.00	40,000	4.000,00
00003	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA - Marca.: exame	UNIDADE	10.00	50,000	500,00
00004	PESQUISA DE HEMÁCIAS FALCIFORMES - Marca.: exame	UNIDADE	10.00	20,000	200,00
00005	COOMBS DIRETO - Marca.: exame	UNIDADE	100.00	22,000	2.200,00
00006	COOMBS INDIRETO - Marca.: exame	UNIDADE	100.00	25,000	2.500,00
00007	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS - Marca.: exame	UNIDADE	10.00	15,000	150,00
00008	HBC IGG, ANTI - Marca.: exame	UNIDADE	100.00	40,000	4.000,00
00009	HBC IGM, ANTI - Marca.: exame	UNIDADE	100.00	30,000	3.000,00
00010	HBE, ANTI (HEPATITE VIRAL B) - Marca.: exame	UNIDADE	100.00	30,000	3.000,00
00089	HBEAG - Marca.: exame	UNIDADE	100.00	30,000	3.000,00
00011	HBS, ANTI - Marca.: exame	UNIDADE	100.00	30,000	3.000,00
00012	HBSAG - ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B - Marca.: exame	UNIDADE	400.00	32,500	13.000,00
00013	HEPATITE A - HAV IGG, ANTI - Marca.: exame	UNIDADE	100.00	35,000	3.500,00
00014	HEPATITE A - HAV IGM, ANTI - Marca.: exame	UNIDADE	100.00	35,000	3.500,00
00015	HEPATITE A - HAV TOTAL - ANTI - Marca.: exame	UNIDADE	100.00	35,000	3.500,00
00016	HERPESVÍRUS SIMPLIS I E II - IGG - Marca.: exame	UNIDADE	10.00	50,000	500,00
00017	HERPESVÍRUS SIMPLIS I E II - IGM - Marca.: exame	UNIDADE	10.00	50,000	500,00
00018	HIV 1 E 2, SOROLOGIA - Marca.: exame	UNIDADE	400.00	30,000	12.000,00
00019	RUBÉOLA IGG, ANTICORPOS ANTI - Marca.: exame	UNIDADE	300.00	30,000	9.000,00
00020	RUBÉOLA IGM, ANTICORPOS ANTI - Marca.: exame	UNIDADE	300.00	30,000	9.000,00
00021	TOXOPLASMOSE IGG, ANTICORPOS - Marca.: exame	UNIDADE	300.00	42,000	12.600,00
00022	TOXOPLASMOSE IGM, ANTICORPOS - Marca.: exame	UNIDADE	300.00	42,000	12.600,00
00023	VÍRUS DA HEPATITE C, ANTI - Marca.: exame	UNIDADE	300.00	40,000	12.000,00
00024	CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS IGG - Marca.: exame	UNIDADE	200.00	35,000	7.000,00
00025	CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS IGM - Marca.: exame	UNIDADE	200.00	35,000	7.000,00
00026	ANTICORPOS CONTRA T. CRUZI IGG/IGM (DOENÇA DE UNIDADE CHAGAS) - Marca.: exame	UNIDADE	5.00	60,000	300,00
00027	FTA-ABS IGG/IGM - Marca.: exame	UNIDADE	10.00	50,000	500,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PFEFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU



00028	H. PYLORY IGG/IGM - Marca.: exame	UNIDADE	10.00	70,000	700,00
00029	CULTURA DE URINA + ANTIBIOGRAMA - Marca.: exame	UNIDADE	500.00	48,000	24.000,00
00030	CULTURA DE ESCARRO - Marca.: exame	UNIDADE	10.00	50,000	500,00
00031	CROPOCULTURA - Marca.: exame	UNIDADE	10.00	50,000	500,00
00032	HEMOCULTURA - Marca.: exame	UNIDADE	10.00	55,000	550,00
00033	MICOLOGICO DIRETO - Marca.: exame	UNIDADE	30.00	20,000	600,00
00034	FAN - Marca.: exame	UNIDADE	50.00	30,000	1.500,00
00035	IGE TOTAL - Marca.: exame	UNIDADE	20.00	35,000	700,00
00036	IGE ESPECÍFICO ÁCAROS - Marca.: exame	UNIDADE	20.00	40,000	800,00
00037	IGE ESPECÍFICO: OVOS - Marca.: exame	UNIDADE	20.00	40,000	800,00
00038	IGE ESPECÍFICO: CARNE - Marca.: exame	UNIDADE	20.00	40,000	800,00
00039	IGE ESPECÍFICO PEIXE - Marca.: exame	UNIDADE	20.00	40,000	800,00
00040	IGE ESPECÍFICO PELO DE CÃO - Marca.: exame	UNIDADE	10.00	40,000	400,00
00041	IGE ESPECÍFICO PELO DE GATO - Marca.: exame	UNIDADE	20.00	40,000	800,00
00090	IGE ESPECÍFICO AMENDÃO - Marca.: exame	UNIDADE	20.00	40,000	800,00
00042	IGE ESPECÍFICO LEITE - Marca.: exame	UNIDADE	20.00	40,000	800,00
00043	IGE ESPECÍFICO GRAMÍNEAS - Marca.: exame	UNIDADE	10.00	40,000	400,00
00044	IGE ESPECÍFICO POEIRA - Marca.: exame	UNIDADE	10.00	40,000	400,00
00045	IGE ESPECÍFICO POLÊM - Marca.: exame	UNIDADE	50.00	40,000	2.000,00
00046	IGE ESPECÍFICO FUNGOS - Marca.: exame	UNIDADE	10.00	40,000	400,00
00047	PSA TOTAL - Marca.: exame	UNIDADE	300.00	24,000	7.200,00
00048	PSA LIVRE - Marca.: exame	UNIDADE	250.00	24,800	6.200,00
00049	TESTOTERONA TOTAL - Marca.: exame	UNIDADE	30.00	40,000	1.200,00
00050	TESTOTERONA LIVRE - Marca.: exame	UNIDADE	30.00	40,000	1.200,00
00051	ESTRONA (E1) - Marca.: exame	UNIDADE	30.00	40,000	1.200,00
00052	ESTRADIOL - 17 BETA - Marca.: exame	UNIDADE	100.00	30,000	3.000,00
00053	FERRITINA - Marca.: exame	UNIDADE	50.00	32,000	1.600,00
00054	ESTRIOL - Marca.: exame	UNIDADE	50.00	30,000	1.500,00
00055	PROLACTINA - Marca.: exame	UNIDADE	80.00	30,000	2.400,00
00056	FSH - Marca.: exame	UNIDADE	120.00	35,000	4.200,00
00057	LH - Marca.: exame	UNIDADE	150.00	30,000	4.500,00
00058	T4 LIVRE - Marca.: exame	UNIDADE	200.00	30,000	6.000,00
00059	T4 TOTAL - Marca.: exame	UNIDADE	200.00	30,000	6.000,00
00060	T3 LIVRE - Marca.: exame	UNIDADE	200.00	25,000	5.000,00
00061	T3 TOTAL - Marca.: exame	UNIDADE	200.00	30,000	6.000,00
00062	TSH - Marca.: exame	UNIDADE	200.00	35,000	7.000,00
00063	PROGESTERONA - Marca.: exame	UNIDADE	50.00	32,000	1.600,00
00064	TRAB-ANTICORPOS INIBIDORES DE TSH - Marca.: exame	UNIDADE	20.00	60,000	1.200,00
00065	ANTI TPO - Marca.: exame	UNIDADE	20.00	50,000	1.000,00
00066	CORTISOL - Marca.: exame	UNIDADE	30.00	35,000	1.050,00
00067	ANTI- TIROGLOBULINA - Marca.: exame	UNIDADE	30.00	40,000	1.200,00
00068	HORMONIO CRESCIMENTO HUMANO - Marca.: exame	UNIDADE	30.00	60,000	1.800,00
00069	DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA - Marca.: exame	UNIDADE	30.00	70,000	2.100,00
00070	DEHIDROTESTOSTERONA - Marca.: exame	UNIDADE	30.00	70,000	2.100,00
00071	TIREOGLOBULINA - Marca.: exame	UNIDADE	30.00	40,000	1.200,00
00072	25 (HIDROXI VITAMINA D) - Marca.: Exame	UNIDADE	30.00	70,000	2.100,00
00073	PARATORMONIO - PTH - Marca.: exame	UNIDADE	50.00	60,000	3.000,00
00074	MUCOPROTEINA - Marca.: exame	UNIDADE	50.00	20,000	1.000,00
00075	PCCU ANÁLISE - Marca.: exame	UNIDADE	800.00	22,500	18.000,00
00076	BIÓPSIA - Marca.: exame	UNIDADE	100.00	140,000	14.000,00
00077	CLEARSENSE CREATININA - Marca.: exame	UNIDADE	30.00	20,000	600,00
00078	PROTEINÚRIA - Marca.: exame	UNIDADE	30.00	20,000	600,00
00079	SÓDIO URINÁRIO - Marca.: exame	UNIDADE	20.00	25,000	500,00
00080	POTÁSSIO URINÁRIO - Marca.: exame	UNIDADE	20.00	30,000	600,00
00081	CÁLCIO URINÁRIO	UNIDADE	30.00	20,000	600,00
00082	ÁCIDO ÚRICO URINÁRIO - Marca.: exame	UNIDADE	30.00	23,000	690,00
00083	ALBUMINÚRIA - Marca.: exame	UNIDADE	30.00	23,000	690,00
00084	VITAMINA B12 - Marca.: exame	UNIDADE	10.00	117,000	1.170,00
00085	COMPLEMENTOS C3 - Marca.: exame	UNIDADE	50.00	24,000	1.200,00
00086	COMPLEMENTOS C4 - Marca.: exame	UNIDADE	50.00	24,000	1.200,00
00087	SANGUE OCULTO NAS FEZES - Marca.: exame	UNIDADE	20.00	30,000	600,00
00088	DNA (TESTE DE PATERNIDADE) - Marca.: exame	UNIDADE	10.00	500,000	5.000,00

VALOR TOTAL R\$ 300.000,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU



Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-024FMS, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PMFEFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU



Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PMFEFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU



Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PMFEFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-024FMS e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ALTAMIRA/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

VITÓRIA DO XINGU-PA, 29 de Outubro de 2018

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
C.N.P.J. nº 11.190.812/0001-63
CONTRATANTE

E.M SERVIÇOS EM SAUDE E DIAGNOSTICO
CLINICOS LABORATORIAIS
C.N.P.J. nº 30.553.090/0001-09
CONTRATADO